



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

Edição de 30 / 12 / 2009

Jornal Borba

Ed. 257

DECRETONº 16443

Regulamenta a criação do Comitê Gestor Municipal para implementar e acompanhar a aplicação da Lei Complementar nº 1644/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1644/2007, que institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 1644/2007 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM):

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – por dois representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Controladoria do município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – um representante da Assessoria de Legislação e Finanças do município;

VI – um representante da Divisão de Administração Tributária do município;

VII – por um representante indicado pela associação dos contadores de Telêmaco Borba;

VIII – por um representante da agência do trabalhador de Telêmaco Borba;

IX – por um representante da Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL;

X – por um representante do SENAI de Telêmaco Borba;

XI – representantes de instituições de crédito;

XII – por dois representantes de Sindicato patronal de Telêmaco Borba;

XIII – pelos Agentes de Desenvolvimento nomeados para atuar na Sala de Desenvolvimento criada pela lei 1644/2007 em seu artigo 49;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I a XII do caput quando não forem os próprios titulares dos órgãos representados serão por eles expressamente indicados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste decreto os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 4º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º - A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídicos necessários.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar municipal nº 1644/2007.):

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do "caput":

I - terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II - atuará permanentemente junto ao Comitê Gestor Municipal;

II - deverá preencher os seguintes requisitos:

a) residir na área do município;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar municipal nº1644 de 14/2007).

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº 1644/2007).

Art. 5º - As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar municipal nº 1644/2007).

Art. 6º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº 1644/2007).

§ 1º - Compete a Secretaria Executiva:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº 1644/2007).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 21 de dezembro de 2009.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito